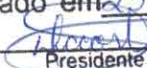




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026
PROPONENTE: VEREADOR JEOVÁ AVELINO BATISTA

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 23/03/26

Presidente

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO A LEITURA NO
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JEOVÁ AVELINO BATISTA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do Município de Monte do Carmo-TO, com o objetivo de promover o hábito da leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Leitura será regido pelas seguintes diretrizes:

I - promover a formação de leitores competentes e críticos, capazes de interpretar e interagir com diferentes tipos de textos;

II - ampliar o acesso aos livros e outros materiais de leitura, por meio da distribuição de acervos literários às escolas públicas;

III - incentivar a criação de espaços de leitura, como bibliotecas escolares e salas de leitura, equipados com recursos tecnológicos e mobiliário adequado;

IV - a realização de atividades pedagógicas e culturais que estimulem o interesse pela leitura, como oficinas, clubes de leitura, saraus literários e feiras de livros; V - a capacitação de profissionais de educação para atuarem como mediadores de leitura, com formação continuada em práticas de incentivo à leitura;

VI - incentivar a participação da comunidade escolar e local nas atividades de promoção da leitura;

VII - incentivar e ampliar o acesso à leitura de periódicos impressos que possuam no mínimo 2 (dois) anos de circulação, como jornais e revistas, desde que previamente selecionados pelos professores, com base em critérios pedagógicos, adequação etária e relevância educacional.

Art. 3º São objetivos desta Lei;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

I - a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II - o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no hábito da leitura;

III - O enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada instituição escolar;

IV - fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º O Poder Público poderá promover palestras, seminários, concursos e eventos, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar, com o objetivo de incentivar a leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

Art. 5º Os Gestores escolares poderão criar uma competição entre os alunos, premiando aqueles que tiverem os melhores aproveitamentos, levando em consideração o número de livros lidos e o desenvolvimento do aluno.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei e objetivando obter prêmios para serem distribuídos entre os melhores alunos (conforme artigo 5º), o Poder Público e os Gestores Escolares poderão estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR JEOVÁ AVELINO BATISTA, EM MONTE DO CARMO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026



**JEOVÁ AVELINO BATISTA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Monte do Carmo/TO, o Programa Municipal de Incentivo à Leitura, com a finalidade de promover o hábito leitor, ampliar o acesso ao livro e a outros materiais de leitura e fortalecer o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

Trata-se de medida que se harmoniza com o núcleo constitucional do direito fundamental à educação (CF, art. 205), com os princípios que regem o ensino (CF, art. 206) e com a atuação municipal prioritária na educação básica, em regime de colaboração (CF, art. 211). Ademais, encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e converge com a Política Nacional de Leitura e Escrita – PNLE (Lei nº 13.696/2018), que estimulam estratégias permanentes de promoção do livro, da leitura e das bibliotecas, em cooperação com os entes federativos.

No plano do mérito, é consabido que a leitura constitui instrumento formativo estruturante: qualifica a interpretação de textos, amplia repertório cultural, fortalece a escrita e favorece a aprendizagem transversal, repercutindo positivamente no desempenho escolar e, sobretudo, na formação cidadã. Incentivar a leitura no ambiente escolar equivale a fortalecer condições concretas para o pleno desenvolvimento do educando, promovendo inclusão, autonomia intelectual e participação social responsável — valores que se identificam com o interesse público primário e com os fins constitucionais da educação.

Ressalte-se, ainda, que a redação foi concebida em termos autorizativos e programáticos, preservando a harmonia e independência entre os Poderes (CF, art. 2º), ao estabelecer diretrizes e objetivos gerais, sem impor comando executivo específico, de modo que eventual implementação possa ocorrer segundo critérios de conveniência administrativa, planejamento pedagógico e disponibilidade orçamentária, com observância das normas de responsabilidade fiscal.

Diante disso, por sua pertinência constitucional, relevância social e contribuição direta ao aprimoramento da política educacional municipal, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.